



REQUERIMENTO Nº

RQ 1406 /2016

(do Deputado Prof. Israel Batista)

Requer a declaração de prejudicialidade  
do Projeto de Lei nº 450, de 2015.

L I D O  
Em. 02.02.16  
Secretaria Legislativa

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do  
Distrito Federal,**

Com fundamento no *caput* e inciso I do art. 176 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 450, de 2015, de autoria da Deputada Celina Leão, que *altera a Lei nº 5.416, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre normas relativas aos Conselhos de Administração e Fiscais das empresas estatais do Distrito Federal, determinando o percentual de 40% de mulheres a ser gradualmente aplicado.*

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 450, de 2015, tem por objetivo alterar a Lei nº 5.416/2014 para destinar às mulheres 40% das vagas de conselheiros dos Conselhos de Administração e Fiscal das empresas estatais do Distrito Federal.

Entretanto, verificamos que a Lei supracitada foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF em 30 de junho de 2015. A referida Lei foi alvo da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 20140020323190, impetrada pelo Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal, a qual foi considerada procedente em decisão proferida pelo Conselho Especial do TJDF.

Considerando essas características, o referido projeto deve ser declarado prejudicado pelo Presidente da Casa, à luz do art. 176, inciso I, do Regimento Interno da CLDF, *in verbis*:

*Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:*

*I – por haver perdido a oportunidade;*

Concluimos, portanto, que a matéria se encontra prejudicada. Por essa razão, com base na Nota Técnica da Assessoria Legislativa, requeremos a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 450, de 2015.

Sala das Sessões, em 2015.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1406 / 2016

Folha Nº 01 Paula

Deputado Prof. Israel Batista

PV

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1406 / 2016

Folha Nº 01 Paula

SECRETARIA LEGISLATIVA 01FEV2016 10:03  
eady 12/16



**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, de 2015.**

**(do Deputado Prof. Israel Batista)**

**Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 450, de 2015.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Com fundamento no *caput* e inciso I do art. 176 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 450, de 2015, de autoria da Deputada Celina Leão, que *altera a Lei nº 5.416, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre normas relativas aos Conselhos de Administração e Fiscais das empresas estatais do Distrito Federal, determinando o percentual de 40% de mulheres a ser gradualmente aplicado.*

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 450, de 2015, tem por objetivo alterar a Lei nº 5.416/2014 para destinar às mulheres 40% das vagas de conselheiros dos Conselhos de Administração e Fiscal das empresas estatais do Distrito Federal.

Entretanto, verificamos que a Lei supracitada foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF em 30 de junho de 2015. A referida Lei foi alvo da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 20140020323190, impetrada pelo Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal, a qual foi considerada procedente em decisão proferida pelo Conselho Especial do TJDF.

Considerando essas características, o referido projeto deve ser declarado prejudicado pelo Presidente da Casa, à luz do art. 176, inciso I, do Regimento Interno da CLDF, *in verbis*:

*Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:*

*I – por haver perdido a oportunidade;*

.....

Concluimos, portanto, que a matéria se encontra prejudicada. Por essa razão, com base na Nota Técnica da Assessoria Legislativa, requeremos a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 450, de 2015.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ 2015.

**Deputado Prof. Israel Batista**

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1406 / 2016

Folha Nº 02 Paula



**Órgão** : CONSELHO ESPECIAL  
**Classe** : AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
**N. Processo** : 20140020323190ADI (0032850-53.2014.8.07.0000)  
**Requerente(s)** : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E OUTROS  
**Requerido(s)** : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, PRESIDENTE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
**Relator** : Desembargador JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA  
**Acórdão N.** : 878641

#### EMENTA

**CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS DISTRITAIS N. 5.416 E 5.417/2014. LEI DISTRITAL N. 5.468/2015. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. REGRAS DE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS. INICIATIVA LEGISLATIVA RESERVADA Á COMPETÊNCIA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PELA CÂMARA LEGISLATIVA. OFENSA À REGRA DA RESERVA DE INICIATIVA E AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.**

1. Assenta-se a inconstitucionalidade de lei distrital de origem parlamentar que veicula matéria atinente à organização, ao funcionamento e à estruturação de entidades públicas da Administração do Distrito Federal e sobre o regime jurídico dos servidores públicos, que abrange as regras de provimento dos cargos.
2. O processo legislativo deve ser iniciado mediante proposição formulada pelo Chefe do Poder Executivo, e não por decreto,

Código de Verificação :2015AC0YJDSWZZCI86PCINOPVEV

GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA

Setor Protocolo Legislativo<sup>1</sup>

RQ Nº 1406/2026

Folha Nº 03 Paula

## ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do **CONSELHO ESPECIAL** do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, **JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA** - Relator, **ROMÃO C. OLIVEIRA** - 1º Vogal, **MARIO MACHADO** - 2º Vogal, **ROMEU GONZAGA NEIVA** - 3º Vogal, **CRUZ MACEDO** - 4º Vogal, **HUMBERTO ULHÔA** - 5º Vogal, **J.J. COSTA CARVALHO** - 6º Vogal, **JAIR SOARES** - 7º Vogal, **VERA ANDRIGHI** - 8º Vogal, **MARIO-ZAM BELMIRO** - 9º Vogal, **GEORGE LOPES** - 10º Vogal, **ANGELO PASSARELI** - 11º Vogal, **FLAVIO ROSTIROLA** - 12º Vogal, **CARMELITA BRASIL** - 13º Vogal, sob a presidência da Senhora Desembargadora **CARMELITA BRASIL**, em proferir a seguinte decisão: **JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS DISTRITAIS Nº 5416 E Nº 5417, AMBAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, BEM COMO, POR ARRASTAMENTO, DA LEI Nº 5468, DE 23 DE ABRIL DE 2015, COM EFEITOS "EX TUNC" E EFICÁCIA "ERGA OMNES". UNÂNIME.** , de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília(DF), 30 de Junho de 2015.

Documento Assinado Eletronicamente  
**JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA**  
Relator

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 1406/2016  
Folha Nº 04 Paula

Código de Verificação :2015AC0YJDSWZZCI86PCINOPVEV



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.406/16.**

**Autoria: Deputado (a) Prof. Israel (PV)**

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 04/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ N° 1406 / 2016

Folha N° 05 *Paula*